



SENADO FEDERAL
Senador Weverton

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Inclua-se o item 13, 14 e 15 do Anexo VII do PLP nº 68/2024, com a seguinte redação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
1	...
13	farelos ou farinha de babaçu, buriti, pupunha classificados na NCM/SH 1208.90.00; farinha de jatobá classificada na NCM/SH 1106.30.00, óleo ou manteiga de castanha do Brasil, copaíba, macaúba, pequi, buriti, andiroba, murumuru, cupuaçu classificados na NCM/SH 1515.90.90.
14	Temperos naturais das posições 09.10, 09.04 da NCM/SH.
15	Produtos das posições 0801.2, 0801.3, 0802.9 da NCM/SH

JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa incluir produtos importantes da sociobiodiversidade em tarifa reduzida, beneficiando cadeias produtivas que oferecem alternativas sustentáveis ao desmatamento, assim como incluir em tarifa reduzida de alguns ingredientes culinários que são fundamentais para o preparo de alimentos saudáveis.

O PLP nº 68/2024 incluiu um conjunto de alimentos com alíquota reduzida em 60%, todavia, não contempla alguns outros alimentos importantes



para promoção de cadeias da sociobiodiversidade, e já em comercialização por associações e cooperativas de extrativistas e agricultores familiares.

Esses produtos da sociobiodiversidade, saudáveis e importantes para preservação de biomas, se não forem incluídas na tarifa reduzida, passarão para alíquota cheia. Especificamente, foram listados o nome dos alimentos e vinculada a sua posição na NCM, de forma a evitar que outros produtos que não sejam aqueles da sociobiodiversidade sejam erroneamente beneficiados.

Para isso se propõe a inclusão de:

- a) as farinhas de produtos da sociobiodiversidade, especificamente, as farinhas de babaçu, buriti, pupunha classificados na NCM/SH 1208.90.00 e a farinha de jatobá classificada na NCM/SH 1106.30.00;
- b) as manteigas e óleos de castanha do Brasil, copaíba, macaúba, pequi, buriti, andiroba, murumuru e cupuaçu classificados na NCM/SH 1515.90.90;
- c) A castanha do Pará, cuja posição na NCM exclusiva para ela é 0801.2;
- d) A castanha de caju, cuja posição na NCM exclusiva para ela é 0801.3;
- e) Outras frutas de casca rija, fresca ou seca, com ou sem casca, na NCM 0802.9, onde se enquadram pinhões da sociobiodiversidade, baru, castanha de babaçu. Cumpre ressaltar que esta posição não inclui as castanhas importadas, que possuem NCMs específicas para elas.

Outro conjunto de alimentos que precisa ser incluído com tarifa reduzida é o de ingredientes culinários, como os temperos naturais secos, ou não frescos. **Esses ingredientes são extraídos de produtos in natura e passam por um processamento mínimo de secagem ou trituração para que possam ser usados como temperos que facilitam a elaboração de refeições saudáveis, conforme o Guia Alimentar para a população brasileira. Adicionalmente, são substitutos do uso excessivo de sal e gorduras ruins, assim como de temperos prontos ultraprocessados.**

Propõe-se que sejam incluídos na lista de redução de 60% do IBS e da CBS os seguintes produtos:



a) Produtos classificados na posição **09.10** da NCM cuja denominação autoexplicativa é “Gengibre, açafrão, cúrcuma, tomilho, louro, caril e outras especiarias”; e

b) Produtos classificados na posição **09.04** da NCM cuja denominação é “Pimenta do gênero Piper; pimentões (pimentos) e pimentas do gênero Capsicum ou do gênero Pimenta, secos ou triturados ou em pó”. Esta NCM engloba pimentas e temperos não frescos como páprica, pimenta do reino etc.

Sala das sessões, 2 de setembro de 2024.

